VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araúio Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-138-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O espaço reservado à pesquisa promovido pelo VIII Encontro Virtual do Conpedi foi essencial para que grandes pesquisadores de todo o território nacional tivessem a oportunidade de submeter e apresentar seus artigos científicos, em especial para discussão no GT 47 - Gênero, Sexualidades e Direito I, sob a coordenação da Professora Pós-Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ), da Professora. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA) e do Professor Dr. Jackson Passos Santos (UNICSUL).

As questões de gênero e diversidade tem enfrentado transformações significativas na medida em que há uma remodelação de paradigmas tradicionais e um evidente enfrentamento para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Os artigos que foram selecionados para apresentação e estão aqui publicados, denotam a atenção destacada pelos pesquisadores para revisitar modelos históricos, observar a evolução da sociedade e apresentar reflexões e novas soluções para os desafios que lhe são propostos.

Apresentamos a relação dos trabalhos:

1. UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE DIREITO A TER DIREITOS COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

Ana Luiza de Oliveira Pereira

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A

4. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

Mariana Emília Bandeira; Victoria Pedrazzi

5. QUANDO ENSINAR ADOECE: O BURNOUT EM PROFESSORES E AS DIMENSÕES DE GÊNERO

Victoria Pedrazzi; Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson

6. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

7. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL

Nicoli Francieli Gross

8. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

9. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

11. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

- 12. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL Nicoli Francieli Gross
- 13. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

14. CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Ísis Ricardo Ribeiro Santos; José Marcelo Matos de Almeida Filho; Adriana Nogueira Vieira Lima

15. PATERNIDADES SUBVERSIVAS: TRANSPATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Jéssica Feitosa Ferreira; Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; Paulo Henrique Tavares da Silva

18. O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE NAS FAMÍLIAS DIVERSAS: RECONHECIMENTO E LIMITES DA DECISÃO DO STF NO RE 1.211.446 TEMA 1.072

Josiane Petry Faria; Carina Ruas Balestreri; Milena Haubert dos Santos

19. UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO WARATIANA

Liege Alendes de Souza; Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, Flavia

Alessandra Machado Dutra

20. A ISONOMIA INVISÍVEL: COMO O DIREITO REFORÇA A ASSIMETRIA DE CUIDADOS ENTRE PAIS E MÃES.

Júlia Tiburcio Miranda; Dalton Tria Cusciano

21. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MULHERES TRABALHADORAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Bruno Sodre; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

22. E EU, NÃO SOU UMA MULHER NEGRA AUTISTA? AS INTERFACES DE RAÇA, GÊNERO E AUTISMO NA ACESSIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS AUTISTAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

25. GUARDA COMPARTILHADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIREITOS PARENTAIS E JURISPRUDÊNCIA ATÉ A LEI Nº 14.713/23 Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha; Luanna Gomes Ferreira Carneiro

26. REPENSANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA RETRIBUTIVA Amanda Kelly Sousa Costa; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Realizada a apresentação de todos os trabalhos e após o amplo debate, denota-se que as pesquisas realizadas trazem várias reflexões sobre os problemas sociais que envolvem a temática e verifica-se a importância da busca incessante pela proteção dos direitos fundamentais para a garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Convidamos a todos que se debrucem na leitura dos artigos e que reflitam sobre como podemos envidar esforços para evitar o retrocesso social.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ)

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA)

Prof. Dr. Jackson Passos Santos (Universidade Cruzeiro do Sul).

CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

BODIES WHO (TRANS)FORM: THE UNIVERSITY AS A PLACE OF INCLUSION AND CITIZENSHIP

Ísis Ricardo Ribeiro Santos ¹ José Marcelo Matos de Almeida Filho ² Adriana Nogueira Vieira Lima ³

Resumo

O campo jurídico é marcado pela cis-heteronormatividade, entendida como o conjunto de normas sociais que regulam o gênero e a sexualidade e que vulnerabilizam as pessoas que não se enquadram na heterossexualidade e na cisgeneridade, a exemplo de gays, lésbicas, bissexuais e pessoas trans. São inúmeras as violações de direitos sofridas diariamente pelas pessoas dissidentes de gênero e de sexualidade, o que impõe ao Estado a adoção de políticas públicas inclusivas e reparatórias. Nesse contexto, o presente artigo objetiva investigar em que medida a política afirmativa de cotas para ingresso de pessoas trans e travestis no âmbito da graduação e da pós-graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana (Bahia) tem tensionado os alicerces cisnormativos da educação superior e contribuído com o fortalecimento da cidadania. Para tanto, o trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa participante, através da qual se buscou fazer uma revisão teórica do tema, com o levantamento de documentos oficiais, incluindo leis, decretos e resoluções, e entrevistas com estudantes e gestores/as universitários. Conclui-se que a política afirmativa que institui a reserva de vagas para pessoas trans na graduação e na pós-graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana representa não apenas um avanço institucional, mas também um caminho potente para o fortalecimento da cidadania e a oxigenação crítica do campo jurídico.

Palavras-chave: Cidadania, Direitos lgbtqiapn+, Políticas de inclusão, Interseccionalidade, Equidade

Abstract/Resumen/Résumé

cisgender identity, such as gay, lesbian, bisexual, and transgender individuals. There are countless violations of rights suffered daily by gender and sexuality dissidents, which imposes on the State the adoption of inclusive and reparative public policies. In this context, the present article aims to investigate to what extent the affirmative action policy of quotas for the admission of transgender individuals, transvestites and transsexuals in the graduations and post-graduations programs at the State University of Feira de Santana (Bahia) has challenged the cisnormative foundations of higher education and contributed to the strengthening of citizenship. To this end, a deductive method was used, outlining a general framework to evaluate the specific policy implemented at UEFS. The methodology employed was bibliographic, through articles, doctrines, and laws, but we primarily relied on participatory research developed by those affected by the desire to build an inclusive university for the LGBTQIAPN+ population. It is concluded that the quota policy is important for strengthening citizenship, inclusion, and revitalizing the law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Lgbtqiapn+ rights, Inclusion policies, Intersectionality, Equity

É com orgulho, coragem e um grito que ecoa séculos de silenciamento que dou início a este seminário. Um seminário que não é só acadêmico — é insurgente. Porque falar de Direito, Sexualidade e Gênero não é só debater teorias: é desafiar estruturas. É apontar o dedo para um sistema jurídico historicamente construído para servir ao homem branco, cis, hétero e proprietário — e dizer: nós também existimos. Nós resistimos. E nós vamos reescrever essas leis.

O Direito, que deveria ser instrumento de justiça, muitas vezes tem sido a própria engrenagem da opressão. Ele legisla corpos que nunca ouviu. Regula identidades que se recusa a reconhecer. Criminaliza amores, silencia existências e tenta apagar histórias. Mas nós estamos aqui para desobedecer. Desobedecer silêncio. ao Desobedecer à neutralidade que mata. Desobedecer à falsa imparcialidade de um sistema que escolhe quem vive e quem morre.

Nós somos a presença que incomoda. A travesti que passa na OAB. A lésbica que ocupa a tribuna. O corpo dissidente que exige cadeira, microfone e respeito. Somos o que Lyra Filho chamaria de Direito Achado na Rua — esse direito vivo, pulsante, construído na luta, na dor, mas também na esperança de um mundo mais justo.

A cada corpo trans assassinado, a cada mulher estuprada e culpabilizada, a cada gay espancado por ser quem é, o Direito falha. Mas esse seminário é um ensaio de futuro. Um futuro onde o Direito nos reconheça não como exceção, mas como sujeitos de direitos. Um futuro onde ser

quem somos não seja sentença de morte, mas celebração de vida.

Que este espaço nos fortaleça. Que cada fala aqui seja um ato de resistência. Que cada palavra seja também um protesto.

Se ser militante incomoda, então que sejamos incômodos.

(Santos, 2025)

1 INTRODUÇÃO: (TRANS)FORMAR PARA EXISTIR E PARA REINVENTAR A UNIVERSIDADE

A carta da estudante trans transcrita na epígrafe rompe o silêncio de um ambiente acadêmico historicamente hostil, cujas teorias e categorias jurídicas foram construídas pelo e para servir ao homem branco, cisgênero, heterossexual e proprietário. É a partir dessa interpelação — e com o entendimento de que o território do saber retroalimenta o território do poder, reproduzindo exclusões, estigmas e silenciamentos — que apresentamos o presente trabalho. Propomos aqui um diálogo com outras epistemologias, que permitam a produção de repertórios discursivos trans(formadores), capazes de tensionar os paradigmas hegemônicos e contribuir com o fortalecimento de uma pedagogia que se insurja contra as estruturas patriarcais, cis-heteronormativas e classistas que ainda regem a universidade e o direito.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo investigar em que medida a política afirmativa de cotas para ingresso de pessoas trans e travestis no âmbito da graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana (Bahia) tem tensionado os alicerces cisnormativos da educação superior e contribuído com o fortalecimento da cidadania.

O trabalho está alicerçado nos estudos de gênero e sexualidade, compreendendo a concepção de gênero enquanto performance (Butler, 2003), que vem aos poucos ganhando espaço no campo do direito. Parte também do conceito de "cidadania a conta-gotas", proposto por Bento (2014), que evidencia os limites e as violências enfrentadas por pessoas trans no acesso a direitos, inclusive no ambiente universitário. Dialogamos, ainda, com as reflexões de

Letícia Nascimento (2021), que, a partir de uma perspectiva transfeminista, propõe a desessencialização da categoria "mulher" e a valorização das vivências trans como parte de uma política de pluralização das sujeitas do feminismo.

Em termos metodológicos, buscamos transcender as fronteiras tradicionais do conhecimento jurídico, adotando um viés inter e transdisciplinar, bem como uma abordagem interseccional (Akotirene, 2019). O trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa participante, através da qual buscamos fazer uma revisão teórica do tema, com o levantamento de documentos oficiais, incluindo leis, decretos e resoluções, e entrevistas com estudantes e gestores/as universitários. Para além disso, poderíamos dizer que houve uma afetação, expressão utilizada por Favret-Saada (2005) para tratar da imbricação com a pesquisa que ultrapassa a observação participante. No nosso caso, deslocamo-nos do campo da produção epistemológica tradicional e dogmática e nos deixamos afetar, enredando-nos no Programa de Extensão do Núcleo de Prática Jurídica Marcelina de Oliveira e do Projeto de Extensão Direito de existir: cidadania, gênero e sexualidade, buscando intervir no rumos da implementação da política de cotas (objeto da investigação), através da incidência direta no âmbito da Universidade de Feira de Santana (UEFS) e indireta em outras esferas públicas. Esse duplo papel do pesquisador traz inúmeros dilemas e desafios. Para Makaremi (2008), a "participação observante" também revela um paradoxo metodológico entre observar participando e participar observando, na medida em que o pesquisador, em última instância, analisa o material que ele próprio ajudou a produzir.

Nesse sentido, a opção por romper o silêncio foi seguida pela desobediência à neutralidade imposta pelos cânones jurídicos. Optamos por uma tomada de posição, como forma de resistência e insurgência contra o direito dominante, de modo a produzir uma crítica epistêmica aos modos de pensar no campo jurídico.

O trabalho está organizado em três partes. Na primeira delas, discute-se o paradoxo entre o direito constitucional à igualdade e a "cidadania a conta-gotas" vivenciada por grupos historicamente vulnerabilizados e, em especial, pelas pessoas trans. Na segunda parte, analisa-se o potencial da política de cotas para a (trans)formação da universidade, com foco na experiência da Universidade Estadual de Feira de Santana, que, desde 2019, instituiu a reserva de sobrevagas para candidatos(as) trans. Já na terceira parte, o debate volta-se para as possibilidades de (trans)bordar a política de cotas para além dos muros da universidade, na perspectiva de construção de uma cidadania LGBTQIAPN+. Ao fim, são apresentadas conclusões parciais sobre as discussões empreendidas.

2 O DIREITO CONSTITUCIONAL À IGUALDADE E "A CIDADANIA A CONTA-GOTAS"

Para Butler (2003, p. 59), gênero pode ser definido como um "conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser". De acordo com a autora, o gênero não possui uma referência biológica, sendo constituído, contínua e infindavelmente, a partir dos atos e gestos que os sujeitos realizam em suas práticas.

Butler (2003) sustenta que o gênero é performativo, sugerindo pensá-lo não como um "ser", mas como um fazer permanente. Ao negar a existência de uma ontologia do gênero, a autora problematiza também, a noção de que o sexo é um dado biológico e pré-discursivo, contestando a concepção construtivista que se baseia na suposta existência de uma descontinuidade radical entre um corpo sexuado biologicamente definido e um gênero culturalmente inscrito. Nessa direção, a formulação butleriana denuncia que são as próprias normas de gênero que, discursiva e culturalmente, produzem o sexo, de modo que o gênero, ao invés de uma inscrição cultural sobre o corpo sexuado, deve ser compreendido como o próprio aparato de produção que estabelece os sexos.

Ao propor a concepção de gênero enquanto performance, Butler (2003) abre caminho para a compreensão de que não existem identidades de gênero verdadeiras ou falsas, naturais ou derivadas. Todas as identidades de gênero são produzidas no interior do discurso a partir da reiteração constrangida de normas socialmente estabelecidas acerca da masculinidade e da feminilidade. Assim, não existem homens ou mulheres "de verdade", "de fábrica". O que garante reconhecimento social aos corpos cisgêneros e heterossexuais é uma ordem social cisheteronormativa que lhes confere o privilégio discursivo de serem lidos como "originais" e "naturais".

Entende-se por heteronormatividade "a ordem social que, fundando-se na divisão binária dos sexos e na suposição do desejo heterossexual como natural, estabelece papéis de gênero bem definidos para os sujeitos" (Almeida Filho, 2022, p. 56). A partir da imposição do referencial heterossexual como padrão de normalidade, a heteronormatividade estigmatiza as existências que nele não se enquadram (Bento, 2008).

No campo dos estudos de gênero, a categoria heteronormatividade foi de fundamental importância para denunciar e desconstruir a produção discursiva que coloca a heterossexualidade como a ordem natural do desejo. Todavia, a categoria heteronormatividade, a despeito de explicitar a maneira pela qual são criadas hierarquias entre a heterossexualidade e as sexualidades dissidentes, não dava conta de descortinar a existência de "verdades" discursivamente produzidas acerca das identidades de gênero, as quais mantêm as identidades cisgênero na posição de uma matriz original e natural, ao passo que colocam as identidades trans no lugar de cópias antinaturais e patológicas.

Por essa razão, autoras transfeministas como Bagagli (2015), Vergueiro (2016) e Nascimento (2021) propõem a utilização das categorias cisgeneridade e cisnormatividade para denunciar a produção discursiva que confere aos corpos cisgênero a marca de naturalmente generificados, enquanto mantém os corpos trans em um lugar de subalternidade.

A cisnormatividade, dessa maneira, pode ser definida como a ordem social que controla as diversidades corporais e as identidades de gênero em diferentes contextos culturais, assegurando o status de naturais e saudáveis para as identidades e corporalidades cisgênero, ao mesmo tempo em que nega reconhecimento e patologiza as identidades trans (Vergueiro, 2016). Trata-se, portanto, de pensar que, para além das normatizações no campo dos desejos e práticas sexuais, há também regulações específicas quanto ao gênero.

Partindo do questionamento da cisgeneridade e da cisnormatividade, Nascimento (2021) propõe a desessencialização da categoria "mulher" e a valorização das vivências trans como parte de uma política de pluralização das sujeitas do feminismo. A autora introduz a noção de (r)ex(s)istência como forma de disputar sentidos de cidadania e questionar a lógica binária que estrutura tanto os feminismos hegemônicos quanto as instituições de poder, como o direito e a universidade. Sua metáfora do rio — que flui, desvia e resiste — é assumida neste trabalho, que busca reconhecer as trajetórias trans como saberes vivos e insurgentes frente às normativas cis-heteropatriarcais.

A partir da conjugação das categorias heteronotmatividade e cisnormatividade, atualmente se fala em cis-heteronormatividade em referência ao conjunto de normas sociais que regulam o gênero e a sexualidade, impondo a vulnerabilização de todas as pessoas que não se enquadram na heterossexualidade e na cisgeneridade, a exemplo de gays, lésbicas, bissexuais e pessoas trans. Ao conceito de cis-heteronormatividade liga-se de modo

indissociável o de LGBTfobia, compreendida como o conjunto de discriminações e violências praticadas contra pessoas LGBTQIAPN+ em razão da identidade de gênero e/ou da orientação sexual.

A compreensão da cis-heteronormatividade é fundamental para o entendimento de que a LGBTfobia não pode ser reduzida a uma conduta meramente individual, já que cada ato LGBTfóbico se ancora em compreensões socialmente recrudescidas acerca das identidades de gênero e das sexualidades. O combate à LGBTfobia, nesse sentido, demanda a transformação da estrutura social (Colling, 2011).

A marginalização das pessoas de gênero e sexualidade dissidentes tem sido, historicamente, uma política de Estado no Brasil, contrariando explicitamente, o determinado pela Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV, que prevê o princípio da não discriminação como corolário do princípio da igualdade. A centralidade que o princípio da não discriminação ocupa no Estado Democrático de Direito impõe ao Estado o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, através de políticas públicas inclusivas e reparadoras.

Entretanto, apesar de o combate à descriminação se configurar como um dos principais objetivos da República Federativa do Brasil, a realidade nos mostra que as diversas tecnologias de controle sobre os corpos, subjetividades e desejos, fundadas numa concepção cis-heteronormativa, perpetuam uma série de violências em face das pessoas LGBTQIAPN+. Os dados do "Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil" são reveladores, à medida que denunciam que foram documentadas 257 mortes violentas motivadas por LGBTfobia no país apenas no ano de 2023, o que corresponde a uma morte a cada 34 horas (Grupo Gay da Bahia, 2024).

Na mesma direção, o "Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023", elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais, aponta que 155 pessoas trans foram vítimas de violência transfóbica letal somente no ano de 2023. Tais números significam a manutenção do Brasil no ranking dos países que mais matam pessoas trans no mundo pelo 15° ano consecutivo (ANTRA, 2023).

A violência letal, contudo, representa apenas a ponta do iceberg composto pelas mais variadas expressões da LGBTfobia. São inúmeras as violações de direitos sofridas diariamente pelas pessoas dissidentes de gênero e de sexualidade, a exemplo das frequentes

injúrias LGBTfóbicas das quais são vítimas, das violências sofridas nos ambientes familiares e escolares e das barreiras impostas no mercado de trabalho.

Diante de um Congresso Nacional mais conservador a cada legislatura, a ausência de legislações que assegurem direitos às pessoas LGBTQIAPN+ permanece sendo uma marca do Estado brasileiro. Nesse ponto, merece ser retomada a formulação de Bento (2014) acerca do que nomeou de "cidadania a conta-gotas". Trata-se de uma cidadania incompleta e precária, na qual a conquista de direitos é lenta e descontínua, mantendo os excluídos em situação de exclusão.

A "cidadania a conta-gotas" se caracteriza por uma dupla negação: nega, a um só tempo, a condição humana e a de cidadão/cidadã a sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação, como destaca Bento (2014), está historicamente assentada nos corpos das mulheres, dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans. A autora acrescenta ainda que, para "adentrar a categoria de humano e de cidadão/cidadã, cada um desses corpos teve que se construir como 'corpo político'", (Bento, 2014, p. 167) para buscar o reconhecimento político, econômico e social.

Corroborando o que propõe Bento (2014), entendemos que a cidadania LGBTQIAPN+, na realidade brasileira, pode ser percebida nos termos de uma "cidadania a conta-gotas". Ao mesmo tempo em que permanece a inexistência de instrumentos legais protetivos, os direitos arduamente conquistados nas últimas décadas, sobretudo através de decisões do Poder Judiciário mediante fortes pressões e articulações do movimento LGBTQIAPN+, seguem sendo ameaçados por ataques contínuos e coordenados de setores conservadores.

A atuação do movimento LGBTQIAPN+ junto ao Executivo Federal, especialmente nos governos da primeira década deste século, possibilitou a construção de políticas de direitos humanos para a população LGBTQIAPN+, das quais um importante marco foi o Programa Brasil Sem Homofobia, lançado no ano de 2004 e composto por um conjunto de políticas transversais e interministeriais voltadas à promoção e proteção da cidadania LGBTQIAPN+. Desde então, importantes políticas foram formuladas no âmbito do Poder Executivo, as quais, contudo, convivem com a ameaça da insegurança jurídica provocada pela escalada de ideais conservadores e, mais especificamente, LGBTfóbicos, na cena política brasileira.

O Poder Judiciário, por sua vez, exerceu um importante papel diante do vácuo legislativo ocasionado pela omissão do Congresso Nacional em relação à garantia de direitos ligados à cidadania da população LGBTQIAPN+. Nessa esfera, algumas conquistas foram alcançadas por meio de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, tais como: (i) o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo gênero (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277 e Arguição de Desculprimento de Preceito Fundamental n. 132), posteriormente regulamentado pela Resolução n. 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que determinou o dever dos tabeliães de celebrar o casamento civil, ou a conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo gênero; (ii) a garantia do direito à alteração do nome e do gênero no registro civil das pessoas trans independentemente de cirurgia de transgenitalização ou de laudo médico (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275); (iii) a criminalização da LGBTfobia (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26.) e (iv) a possibilidade de doação de sangue por homens que se relacionam sexualmente com outros homens (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.543).

Aos direitos conquistados pela via judicial também se opõe um amplo projeto de regulação do gênero e da sexualidade no parlamento brasileiro, onde há, em tramitação, uma multiplicidade de proposições legislativas que têm por escopo retirá-los da população LGBTQIAPN+. Da proibição do casamento homoafetivo, passando pela vedação da participação de atletas trans em competições esportivas, diversos são os temas alvo do policiamento do gênero e da sexualidade que se encontra em operação no legislativo federal brasileiro (Almeida Filho, 2022). Através da narrativa do combate à "ideologia de gênero", tenta-se controlar as discussões sobre gênero e sexualidade em todas as instâncias da vida pública, inclusive nas escolas e universidades.

Nessa realidade de "cidadania a conta-gotas", a busca pela concretização dos direitos alcançados também se constitui na luta para que não sejam eles suprimidos ou enfraquecidos. É essa uma questão urgente num Estado que se pretende Democrático de Direito e, portanto, uma questão incontornável para uma universidade que caminha na direção da democracia e do reconhecimento das diferenças, propondo-se a um giro político em relação aos territórios do poder e do saber.

3 A POLÍTICA DE COTAS (TRANS)FORMANDO A UNIVERSIDADE PÚBLICA: CAMINHOS PARA A PLURIVERSIDADE E A CIDADANIA PLENA

A política de cotas é uma política pública de ação afirmativa que tem como objetivo ampliar o acesso de grupos historicamente excluídos às esferas públicas. No Brasil, a Lei Federal n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso no ensino superior e nas instituições de ensino técnico de nível médio, prevendo a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência (BRASIL, 2012). Ressaltase que, dez anos antes da Lei de Cotas, algumas universidades, a exemplo da Universidade do Estado da Bahia, pioneira no Brasil, já haviam previsto regras para adoção das cotas raciais.

A política de cotas é uma importante ferramenta de promoção da igualdade material entre os cidadãos e para a superação da violência e da exclusão e está inserida nas agendas de lutas e defesa dos direitos educacionais voltados à população LGBTQIAPN+. Em 2024, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais lançou uma Nota Técnica sobre Ações Afirmativas para pessoas trans e travestis e o enfrentamento da transfobia no contexto da educação superior, trazendo um diagnóstico da situação no Brasil e indicando caminhos para a implementação dessa política de inclusão (ANTRA, 2024).

Apesar de as pessoas trans e travestis não estarem incluídas dentro dos grupos historicamente vulnerabilizados expressamente elencados pela Lei Federal n. 12.711/2012, a partir de 2017, algumas instituição de ensino superior, com base na autonomia que lhes é constitucionalmente garantida, instituíram, por meio da edição de normativas dos seus conselhos superiores, a reserva de vagas para pessoas trans e travestis. Esse pioneirismo foi protagonizado pela Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, em 2017, que foi seguida pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, em 2019, pela Universidade Federal do ABC - UFABAC, também em 2019, pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, ainda em 2019, e pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, em 2020.

Neste trabalho, vertemos o olhar para a Universidade Estadual de Feira de Santana, instituição de ensino superior fundada em 1976, situada no portal do Sertão da Bahia e que, atualmente, possui 31 cursos de graduação e 27 cursos de pós-graduação. No que concerne às ações afirmativas, em 2006, a UEFS adotou a política de cotas raciais, através da Resolução CONSU n. 34/2006 (UEFS, 2006), seis anos antes do advento da Lei n. 12.711/2012.

Em 2019, foi adotada, pela UEFS, a reserva de sobrevagas no âmbito do ensino de graduação para as pessoas transexuais, travestis e transgênero oriundas de escolas públicas.

A Resolução CONSU n. 010/2019 define cinco sobrevagas para cada curso de graduação, distribuídas da seguinte maneira: uma para povos indígenas aldeados, uma para ciganos, uma para quilombolas, uma para candidato(a) transexual, travesti e transgênero e uma para candidato(a) com deficiência. Em 2022, a referida política afirmativa foi estendida para os programas de pós-graduação pela Resolução Consepe n. 061/2022. (UEFS, 2019; 2022).

O ingresso na UEFS através de cotas destinadas a candidatos (as) transexuais, travestis e transgênero foi iniciado no segundo semestre de 2019, tendo ingressado nessa modalidade 14 estudantes, contabilizando todos os cursos de graduação. Especificamente em relação ao Curso de Direito, foram preenchidas apenas duas das nove vagas disponibilizadas até então, com ingressos das estudantes, respectivamente, nos semestres letivos 2022.1 e 2024.1 (UEFS, 2025). É importante ressaltar que o Curso de Direito foi o mais concorrido da UEFS no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2025, com 3.078 inscritos para 90 vagas, posicionando-se como o terceiro curso mais concorrido do Estado da Bahia. Desse modo, é revelador que as vagas destinadas a candidatos(as) trans não tenham sido preenchidas na grande maioria das vezes em que foram ofertadas.

Nota técnica lançada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) aponta pistas para compreender o não preenchimento das vagas à luz da violência estrutural e sistemática contra as pessoas trans. Segundo a nota técnica, a falta de políticas educacionais inclusivas de acolhimento no ambiente universitário, dentre outras razões, faz com que menos de 0,3% das pessoas trans acessem o ensino superior. O documento também aponta que mais de 70% de pessoas trans e travestis são levadas a abandonar a escola antes da conclusão do ensino médio por razões vinculadas à violência organizada pela cisgeneridade heterossexual, que se agrava em relação às pessoas trans negras (ANTRA, 2024). Esse quadro revela a necessidade da intersetorialidade das políticas públicas, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional da não discriminação.

No âmbito da UEFS, as políticas de cotas são acompanhadas de um Programa de Assistência Estudantil (PAE), que inclui residência universitária, acesso subsidiado ao restaurante universitário, auxílio residente, auxílio emergencial, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas do CNPq (PIBIC-Af/CNPq) e Programa Mais Futuro. Apesar da existência desse leque de auxílios, não há um programa específico para as pessoas trans cotistas.

A condição de permanência acadêmica também deve ser avaliada nas suas dimensões simbólica, pedagógica e psicológica, considerando a interseccionalidade entre raça, classe e gênero para evitar as taxas de evasão. Um exemplo emblemático das dificuldades para implementação pode ser visto, em fato corriqueiro, mas muito significativo, vinculado ao uso dos sanitários conforme a identidade de gênero no âmbito da Universidade.

A garantia do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero têm se consolidado como estratégias fundamentais de afirmação da dignidade das pessoas trans no ambiente acadêmico. Na Universidade Estadual de Feira de Santana, o direito ao uso do nome foi assegurado pela Resolução Consepe n. 015/2015, que garantiu o tratamento nominal de pessoas transexuais e travestis, e reforçado pela Resolução Consepe n. 103/2023, que regulamenta o uso do nome social em toda a comunidade universitária (UEFS, 2015; 2023). Tais medidas dialogam diretamente com o direito à personalidade, compreendido por Diniz (2005) como o complexo de atributos que individualizam a pessoa e garantem o respeito à sua dignidade, liberdade e identidade. Nesse sentido, o nome não é apenas um signo identificador, mas um direito personalíssimo, cuja negação implica grave violação à dignidade humana e ao reconhecimento da existência legítima de sujeitos trans e travestis.

Essas medidas refletem um avanço importante na promoção da equidade no acesso à educação superior e no combate à exclusão e reconhecimento das identidades de gênero. Entretanto, apesar do significativo avanço, os processos burocráticos e a falta de formação continuada fazem com que, em alguns casos, o nome morto ainda seja utilizado de forma pública. Além disso, muitos formulários da vida acadêmica cotidiana ainda são estruturados de forma binária e sem a opção da declaração da identidade de gênero.

A partir da análise do projeto pedagógico do Curso de Direito (datado de 1998, em fase de reformulação), observa-se que as teorias adotadas, a matriz curricular, as ementas das disciplinas, os autores/às adotados/as carecem da inserção do tema das identidades de gênero, sobretudo no que se refere à relação entre o direito e as transgeneridades. A entrada da primeira estudante trans no Curso de Direito, através da reserva de vaga, em 2022, vem provocando um letramento de gênero e uma inserção paulatina da produção acadêmica trans nos processos pedagógicos. Nesse sentido, a partir da iniciativa da coordenação do Colegiado do Curso de Direito, em 2024 foi realizado o II Seminário Interdisciplinar do Curso de Direito, que consolidou mais uma etapa do esforço em transversalizar a abordagem sobre a

questão racial no curso de Direito e incluiu a dimensão de gênero com enfoque interseccional, permitindo, ainda que de forma tímida, a abordagem da temática.

Ademais, as ações desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Estadual de Feira de Santana têm se mostrado fundamentais não apenas para combater as discriminações e violências institucionais contra a comunidade trans, bem como para reconfigurar as dinâmicas acadêmicas, oferecendo uma resposta crítica à exclusão sistêmica de identidades não cisnormativas. Ao adotar uma perspectiva extensionista, o NPJ não se limita a responder às demandas emergentes de forma pontual, mas engaja-se ativamente na transformação estrutural da universidade, sendo um vetor de mudança tanto para o reconhecimento de direitos quanto para a promoção da cidadania.

Essas ações incluem a realização de seminários e atividades formativas que questionam e desconstroem as normatividades do ambiente acadêmico. As discussões sobre a permanência e a construção de espaços seguros refletem a necessidade de uma transformação profunda na concepção de inclusão, que vai além do simples acesso. A implementação da políticas de cotas, ao lado do uso do nome social e da garantia de reconhecimento de identidade de gênero, são avanços significativos, mas ainda carecem de um acompanhamento contínuo que considere as complexas questões de resistência institucional e a persistente invisibilidade de pessoas trans no currículo universitário.

Nesse sentido, o NPJ se posiciona como um agente crítico, ao promover debates que articulam a necessidade de revisar não apenas as estruturas acadêmicas, mas também os processos pedagógicos e administrativos que podem reforçar ou enfraquecer a eficácia das políticas afirmativas. A efetiva mudança na universidade passa pela revisão dos currículos, que ainda mantêm um modelo cis-heteronormativo, e pela criação de espaços que permitam não só a aceitação das identidades trans, mas sua valorização e ampliação dentro do contexto acadêmico.

Além disso, o trabalho extensionista realizado contribui para a construção de uma nova compreensão de cidadania, que, ao reconhecer as especificidades das vivências trans, amplia os horizontes de inclusão e participação. A análise das atividades do NPJ aponta que o impacto dessas ações não se limita aos estudantes diretamente envolvidos, mas reverbera em toda a estrutura universitária, criando um ambiente propício para a promoção da equidade e a democratização do conhecimento.

A implementação dessas políticas reflete um reconhecimento da interseccionalidade das opressões, pois, como ressalta Akotirene (2019), as opressões não se manifestam isoladamente, mas se entrelaçam, produzindo formas específicas de violência particulares em face de pessoas trans, negras e pobres.

4 A POLÍTICA QUE (TRANS)BORDA PARA ALÉM DOS MUROS DA UNIVERSIDADE

A política de cotas, como já afirmado neste trabalho, é um importante instrumento para a garantia do ingresso e da permanência das pessoas trans na Universidade Estadual de Feira de Santana. Essa política afirmativa pode ser associada a uma perspectiva que entende que o ponto de partida para a construção da cidadania LGBTQIAPN+ é a garantia do direito de existir, neste trabalho assumida. Existir na esfera pública, existir enquanto sujeito que tem direito ao reconhecimento da sua maneira de construir-se e de construir o mundo.

Na perspectiva de uma busca por intervir nos rumos da implementação da política de cotas e, também, da colaboração para a construção de uma cidadania LGBTQIAPN+ para além dos muros da universidade, os resultados do percurso que levou à escrita do presente trabalho também levaram à experiência de estruturação de um novo espaço de insurgência contra as estruturas patriarcais, cis-heteronormativas e classistas que ainda regem a universidade e o direito: o Projeto de Extensão Direito de Existir: cidadania, gênero e sexualidade.

Na atualidade, questões relacionadas aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, a exemplo do reconhecimento das uniões estáveis e do casamento homoafetivo, da alteração do nome e do gênero no registro civil de pessoas trans e da criminalização da LGBTfobia, têm produzido grandes repercussões no campo jurídico. As configurações familiares que escapam ao modelo cis-heterossexual já não podem ser ignoradas pelo Direito de Família. Da mesma maneira, a criminalização da LGBTfobia é tema incontornável para o Direito Penal, assim como as discussões sobre as discriminações homotransfóbicas no contexto da relação de emprego são inafastáveis dos debates contemporâneos do Direito do Trabalho. Os limites da cidadania a conta-gotas são tensionados, porque as identidades de gênero e as sexualidades dissidentes existem.

Nessa experiência de tensionamento das estruturas hegemônicas e de construção de ferramentas que viabilizem um direito de existir como ponto de partida para a cidadania LGBTQIAPN+, o Projeto de Extensão Direito de Existir: cidadania, gênero e sexualidade tem como objetivo promover, a partir de uma relação dialógica entre universidade e sociedade, a discussão sobre o reconhecimento das identidades de gênero e sexualidades dissidentes e a divulgação/efetivação dos direitos assegurados às pessoas LGBTQIAPN+. Para tanto, o projeto estrutura-se em quatro eixos de atividades, quais sejam: (i) atividades de formação sobre os direitos das pessoas LGBTQIAPN+; (ii) elaboração de materiais informativos acerca dos Direitos das pessoas LGBTQIAPN+; (iii) ampliação do debate sobre o combate à LGBTfobia em espaços escolares e (iv) orientação jurídica a pessoas trans interessadas no procedimento de retificação de nome e gênero junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A partir dos eixos de atuação elencados, pretende-se (trans)bordar os muros da universidade, para, inclusive, aprender com as (trans)formações que acontecem fora dos espaços acadêmicos. Essas inquietações e formulações sobre o direito de existir surgem, e se tornam possíveis, quando a universidade se torna um ambiente mais plural, habitado e construído por corpos dissidentes. É pelas frestas que as perspectivas insurgentes transbordam. A política de cotas (trans)forma e possibilita que se pense um outro direito, uma outra universidade.

5 CONCLUSÃO

A política de cotas é uma ferramenta relevante para a promoção da igualdade material entre os cidadãos e para a superação da violência e da exclusão a que são submetidos grupos historicamente vulnerabilizados. Apesar de as pessoas trans e travestis não estarem incluídas entre os grupos historicamente vulnerabilizados que foram expressamente elencados pela Lei Federal n. 12.711/2012, algumas instituições de ensino superior passaram a adotar, a partir de 2017, reserva de vagas para candidatos(as) trans e travestis através de normativas próprias. Foi o caso da UEFS, que desde 2019, instituiu a política de cotas para pessoas trans.

Os resultados do presente trabalho demonstram que a política de cotas para a população trans na UEFS ainda esbarra em limitações nas dimensões simbólica, pedagógica e psicológica, que podem se constituir em entraves para a permanência dos(as) estudantes trans

na universidade. Contudo, demonstram também, a partir da análise da experiência do curso de Direito, que o ingresso de discentes trans tem tensionado o espaço acadêmico, provocando um letramento de gênero e uma inserção paulatina da produção acadêmica trans nos processos pedagógicos.

A política de cotas para pessoas trans, portanto, mostra-se como uma possibilidade de transformar a universidade em um ambiente mais representativo e plural, ao mesmo tempo em que pode promover um efeito multiplicador que decorre do processo formativo, envolvendo a comunidade acadêmica e estabelecendo alianças.

Conclui-se que a política afirmativa que institui a reserva de vagas para pessoas trans na graduação e na pós-graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana representa não apenas um avanço institucional, mas também um caminho potente para o fortalecimento da cidadania e a oxigenação crítica do campo jurídico. Há, contudo, um longo caminho a trilhar para romper barreiras impostas pelo cis-tema educacional e chegar à pluriversidade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**: Teorias e Práticas. São Paulo: Editora Intersaberes, 2019.

ALMEIDA FILHO, José Marcelo Matos de. **O gênero em jogo**: o dispositivo da cisgeneridade e as representações sobre transgeneridades em projetos de lei federal. 2022. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

ANTRA. Nota Técnica sobre Ações Afirmativas para pessoas trans e travestis e o enfrentamento da transfobia no contexto da educação superior. ANTRA, 2024. Disponível em https://antrabrasil.org/2024/09/23/antra-nota-tecnica-cotas-trans-2024/. Acesso em 20 mar. 2025.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. [S.l.]: ANTRA, 2023.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. "Cisgênero" nos discursos feministas: "uma palavra tão defendida, tão atacada, tão pouco compreendida". Campinas: UNICAMP, IEL, Setor de Publicações, 2015.

BENTO, Berenice. O que é transexualidade?. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

COLLING, L. Apresentação: políticas para um Brasil além de Stonewall.In: COLLING, L. (org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?**. Salvador: Edufba, 2011. p. 7-19.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito civil introdutório: teoria geral do direito civil. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FAVRET-SAADA, Jeanne. "Ser afetado". **Caderno de Campo**. 2005, p.155-161. Disponível em http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50263/54376> Acesso em: 13 fev. 2025.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório 2023 de mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2023.

MAKAREMI, Chowra. Participer en observant. Étudier et assister les étrangerso aux frontières. In BENSA, Alban et al. **Les politiques de l'enquête**. La Découverte Recherches, 2008. p.165-183.

SANTOS, Ísis Ricardo Ribeiro. Carta aberta de uma estudante trans. In: **Seminário de Direito, Gênero e Sexualidade**, 1., 2025, Feira de Santana.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Relatório de ingressantes pelo sistema de cotas. UEFS, 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução CONSU n. 034, de 2006. Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1uhcGg7CYgQaRMCAAEi3l-njQUf4LeY-k. Acesso em: 20 de mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução CONSU n. 010, de 2019. Dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinadas aos grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1F_NraF39N-6qq2JTsUieTAqgb6Dw-Qs-Acesso em: 20 mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução CONSEPE n. 061, de 2022. **Altera a Resolução CONSEPE 088/2021 que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação**. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1KZepyAN4bBbHoQzTwu8owgkiZJ_qd-HyAcesso em: 20 mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução CONSEPE n. 015, de 2015. **Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e transvestis**. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1gaHpsqgEtvG6dTJQ7yXwa10_xRkoHECo. Acesso em: 20 mar. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução CONSEPE n. 103 de 2023. **Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e transvestis**. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/174nKwXvSIVJnYVA-6EM2Kcsybel79wn0Acesso em: 20 mar. 2025.

VERGUEIRO, Viviane. Pensando a cisgeneridade como crítica decolonial. In: MESSEDER, S.; CASTRO, M.G.; MOUTINHO, L., (org.). **Enlaçando sexualidades**: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 249-270.